

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 573/XI/2.<sup>a</sup>

### RECOMENDA AO GOVERNO QUE CRIE UM ESTATUTO PROFISSIONAL E ALTERE OS PROCEDIMENTOS DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DO TROÇO DO MAR

O Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril, criou o Quadro de Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM), cujos elementos realizam funções de serviço de apoio, vigilância, fiscalização e farolagem. Deste quadro mantêm hoje apenas quatro grupos, nomeadamente o Troço do Mar que conta com 230 profissionais.

Os elementos do Troço do Mar, substituem em diversas Capitánias os elementos do Instituto de Socorros a Náufragos, realizam o transporte de pessoal afecto à Marinha, dão apoio à Polícia Marítima na condução de embarcações, fazem parte integrante da equipa de Combate à poluição do Mar por Hidrocarbonetos, realizam o abastecimento dos navios de guerra na Base Naval de Lisboa, apoiam os Faroleiros da Direcção de Faróis e são responsáveis pela manutenção de equipamentos em terra, tanto em edifícios, como em viaturas e embarcações da Autoridade Marítima. Para além disso, o pessoal do Troço do Mar realiza serviços administrativos em unidades com escassez de recursos e está inserido no funcionamento do Aquário Vasco da Gama.

No entanto, e apesar dos serviços de extraordinária importância que prestam, os elementos do Troço do Mar são admitidos como Ajudantes da sua especialidade - Ajudante de Manobra, de Máquinas ou de Electricista -, sendo os procedimentos de promoção a que estão sujeitos discriminatórios relativamente a outros grupos do

QPMM.

Nos restantes grupos, ao fim de quatro anos os profissionais são promovidos por diuturnidade e, passados dois anos, são de novo promovidos por diuturnidade, realizando-se um concurso apenas aquando da terceira promoção.

Mas, no caso do pessoal do Troço do Mar, as promoções são realizadas por concurso, não sendo considerada a antiguidade dos profissionais. Desta situação resulta que, dos 230 elementos do Troço do Mar, 95 mantêm-se no posto de Ajudante e já cinco elementos se reformaram no seu posto de admissão, o que representa um caso único na Marinha.

Acresce ainda que o pessoal do Troço do Mar não possui um Estatuto que defina um conteúdo funcional aos serviços que realizam, o que tem levado a diversas situações de arbitrariedade nas funções que são solicitados a realizar e nos direitos que usufruem.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1. Altere o mecanismo de promoção do Troço do Mar, de forma a que respeite a antiguidade destes profissionais, à semelhança do que já acontece noutros grupos do QPMM;
2. Defina e regule o Estatuto e o Conteúdo Funcional do Troço do Mar, esclarecendo quais as funções que estes profissionais devem realizar.

Palácio de São Bento, 31 de Março de 2011.

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda,